



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.660, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o caput e os § 1º e § 2º e inclui os § 3º e § 4º ao art. 18 da Lei n.º 4.784/2010, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput e os § 1º e § 2º e inclui os § 3º e § 4º ao art. 18 da Lei n.º 4.784/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento da classe do servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 1º O adicional por tempo de serviço dos servidores do Legislativo Municipal, após os efeitos da regra de transição, passará a ser regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.443/2002.

§ 2º A regra de transição estabelece para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim que, até a data da publicação desta Lei, tiverem a contagem de tempo para adicional de serviço inferior a 12 meses, passam para a regra do anuênio, conforme art. 87 da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

§ 3º Para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim que, até a data da publicação desta Lei, tiverem a contagem de tempo para adicional de serviço superior a 12 meses, é concedido o direito de completarem o último triênio e após passam a regra do anuênio.

§ 4º Os percentuais já adquiridos através da regra do triênio, bem como os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



decorrentes da regra de transição serão mantidos no adicional por tempo de serviço.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração